

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1007873-92.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel Requerente: ALAYDE APARECIDA FONTANA DE SOUZA, CPF

369.376.228-72

Requerido: ANTONIO FERNANDO DATTO ME, CNPJ

12.310.916/0001-27, **ERICK ALKIMIM FIORESE**, CPF 199.550.728-81 e **MARCELA SENE FIORESE**, CPF

254.373.578-00

Data da audiência: 03/09/2018 às 10:00h

Aos 03/09/2018 às 10:00h, na sala de audiências do MM. Juiz Auxiliar da da 4ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do magistrado, Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema, comigo Assistente Técnico Judiciário ao final nomeada, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do preposto da imobiliária Predial, Sr. Paulo Sérgio da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 19.434.304-2, acompanhado de seu procurador, Dr. Paulo Eduardo Munno de Agostino, OAB/SP nº 108.724; ausente o réu, Antonio Fernando Datto - ME, CNPJ 12.310.916/0001-27. Presentes os réus, Erick Alkimim Fiorese, portador da cédula de identidade RG nº 26.651.938-6 e Marcela Sene Fiorese, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.373.578-00, acompanhados de seu procurador, Dr. Luiz Fernando B. Prefeito, OAB/SP nº 168.981. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória resultou frutífera, nos seguintes termos: "1- As partes débito objeto desta demanda transigem sobre o e a do 1007932-80.2017.8.26.0566, no qual Erick Alkimim Fiorese é também executado. 2- Os executados presentes nesta audiência, Marcela Sene Fiorese e Erick Alkimim Fiorese, obrigam-se solidariamente ao pagamento dos débitos objeto das duas demandas, consolidado nesta data, para fins de acordo, em R\$ 11.950,00, inclusive honorários e custas processuais das duas demandas, já deduzidos os ativos financeiros que foram constritos naquela em andamento na outra vara judicial. Os executados Marcela Sene Fiorese e Erick Alkimim Fiorese desde já concordam com o levantamento, em favor da parte credora, do montante que foi constrito e depositado judicialmente na outra demanda. 3- O montante de R\$ 11.950,00 será pago em 20 parcelas mensais consecutivas, com vencimento todo dia 20, sendo a primeira em 20.09.18. As 5 primeiras parcelas serão de R\$ 350,00, a 6<sup>a</sup> de R\$ 2.000,00, as 5 subsequentes de R\$ 350,00, a 12<sup>a</sup> de R\$ 2.000,00, as 5 subsequentes de R\$ 350,00, a 18a de R\$ 2.000,00, e as 2 últimas de R\$ 350,00. Até a quitação integral será mantida a penhora relativa a veículo, já determinada no outro processo judicial. 4- Em caso de não pagamento de qualquer parcela em seu vencimento, incidirá multa sobre o saldo remanescente no percentual de 10%, com o vencimento antecipado da dívida. 5- Renunciam ao direito de recorrer." E, por estarem assim acordados pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Homologo por decisão o acordo a que chegaram as partes, suspendendo este processo pelo prazo previsto para pagamento do acordo. Comunique-se o juízo do processo 1007932-80.2017.8.26.0566. Homologo a desistência do prazo recursal." NADA MAIS, saindo as partes cientes e devidamente intimadas. E para constar, lavrei o presente termo, que segue lido e assinado. Eu, Ana Paula Lopes, digitei.

MM. Juiz (assina digitalmente):
Autora/preposto:
Dr. adv. do autor:
réu Erick:
ré Marcela:
Dr. adv. dos réus: